



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº. 171/2020/PMBJ/PP Nº 031/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO COVID E ESPAÇO COVIDA, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE BOM JESUS-PI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP**, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.^a **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA

BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.881.482/0001-12, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 1228, bairro Vermelha, CEP nº 64.018-000, Teresina-PI, neste ato representada por **José Orestes de Oliveira Martins**, inscrito no CPF nº 757.207.017-53, portador da Cédula de Identidade nº 64154107 SSP/RJ, no residente no Conjunto Saci, Quadra 30, Casa 05, CEP nº 64.020-290, Teresina-PI.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 031/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

J.M.

@



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **medicamentos para o CENTRO COVID e ESPAÇO COVIDA, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI -PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém

J.M.

R



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001- Recursos Próprios. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.08 - Equipamentos e material permanente; Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos e laboratoriais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.

J.M.

②



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ulu.

2



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução Sr.^a **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer

SM

2



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 18 de novembro de 2020.

Flávia Araújo Cardoso Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

P.P.
José Orestes de Oliveira Martins
José Orestes de Oliveira Martins

BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 *Paulo Roberto Mendes M* CPF 044.665.023-40
- 2 *Raíssa Lúcia P. Lima* CPF 066.338.243-46



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

PORTARIA N.º 11, de 17 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores desta Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, férias, pelo período legal de 30 (trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7.º, XVII da CF/88 e no art. 85, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus), aos servidores desta Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

| Nome do Servidor | CPF | Cargo | Período aquisitivo | Período de gozo |
|-------------------------------|----------------|------------|--------------------|-----------------|
| FABRÍO ALVES MARQUES | 026.853.623-63 | VIGIA | 2018/2019 | 01 A 30/11/2020 |
| IVALDO ALVES DE SOUSA | 824.700.143-87 | VIGIA | 2018/2019 | 01 A 30/11/2020 |
| LUIZA ALENCAR DA SILVA BORGES | 365.453.223-20 | ASG | 2019/2020 | 01 A 30/11/2020 |
| TERIARTE SOBRINHO PEREIRA | 824.461.643-15 | VIGIA | 2019/2020 | 01 A 30/11/2020 |
| LARA ALVES DO LAGO | 664.792.663-15 | ZELADORA | 2019/2020 | 01 A 30/11/2020 |
| LARA MIRANDA FRANCO FERNANDES | 872.408.603-28 | MERENDEIRA | 2018/2019 | 01 A 30/11/2020 |
| MARIA AURELIA ALVES DA SILVA | 490.412.731-34 | ZELADORA | 2019/2020 | 01 A 30/11/2020 |
| METRA LUCIA ALVES DE CASTRO | 648.024.933-04 | MERENDEIRA | 2019/2020 | 01 A 30/11/2020 |
| RAIMUNDO ELENAO DE SOUSA | 053.839.393-49 | VIGIA | 2018/2019 | 01 A 30/11/2020 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete da Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 124, de 10 de novembro de 2020.

Dispõe sobre interrupção de Licença concedida a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de Luciana Carvalho Santos, nos autos do processo administrativo nº 005025/2020, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, ao qual solicita o retorno às atividades normais, tendo em vista que a mesma encontrava-se em gozo de Licença para Tratar de Assuntos Particulares;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais dispõe no seu art. 79, "Parágrafo Único", que a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

RESOLVE:

Art. 1.º - Interromper a pedido da interessada, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida a servidora LUCIANA CARVALHO SANTOS, CPF nº 026.966.253-79, concedida através da Portaria nº 95/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAI - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 10.874.931/0001-64

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR EM COCAI PIAUÍ

O Município de Cocai Piauí torna público o resultado da Chamada Pública de Edital Nº 02/2020 a qual visa aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

| Nº | Alimento | Qtd | Unid | Aquisição R\$ | Habilitado | DAP |
|-----|-------------|-------|------|---------------|----------------------------|---------------------------|
| 021 | Batata doce | 2.600 | KG | 2,90 | Ivoneite Costa de Oliveira | SDW0731094103972803190838 |
| | Cenoura | 1.150 | KG | 3,34 | | |
| 02 | Batata doce | 2.600 | KG | 2,90 | Alteirir Alves de Sousa | SDW0854537063680111191209 |
| | Cenoura | 1.150 | KG | 3,34 | Magalhães | |

Os habilitados ao fornecimento de alimentos deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação para assinatura do contrato e entrega do cronograma de fornecimento no dia 05 de novembro de 2020.

Cocai, 30 de outubro de 2020.

Raimunda Carvalho de Albuquerque
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Raimunda C. de Albuquerque
Sec. de Educação Municipal
Part. Nº 02/2020.